Quinta-feira 16 de Outubro de 1952 — I Série — Número 232

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 38 955 — Cria no concelho da Lourinhã, distrito de Lisboa, a freguesia de Santa Bárbara, com sede no lugar de Marquiteira.

Portaria n.º 14 125 — Dá nova constituição ao quadro do pessoal do Instituto de Assistência aos Inválidos não compreendido no quadro de direcção e chefia, aprovado pela Portaria n.º 12 576.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 14 126 — Aumenta o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Santa Cruz com mais um chefe de secção de processos.

Portaria n.º 14 127 — Aumenta o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Vila Flor com um escriturário de 2.ª classe.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 38 956 — Transfere uma verba do n.º 1) para o n.º 2) do artigo 377.º, capítulo 22.º, do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 128 — Abre um crédito destinado a reforçar duas verbas inscritas no artigo 8.º, capítulo único, da tabela de despesa do orçamento privativo do Hospital do Ultramar.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 38 955

Atendendo ao que representou a maioria absoluta dos chefes de família eleitores dos lugares de Marquiteira, Ribamar, Porto Dinheiro, Ventosa, Pregança e Barrocas e dos casais de Vale Jameira, Fonte Lima, Vale da Cruz, Casal do Corvo, Pia do Mestre e Casais de Santa Bárbara, todos da freguesia da Lourinhã, concelho do mesmo nome, no sentido de ser criada a freguesia de Santa Bárbara, com sede na povoação de Marquiteira;

Considerando que a nova circunscrição, com cerca de 2 400 habitantes, tem escolas, igreja e cemitério próprios;

Considerando que alguns lugares ficam a bastante distância da sede da actual freguesia;

Considerando que tanto a freguesia de origem como a que se pretende criar ficarão a dispor dos recursos indispensáveis para satisfazer os seus encargos;

Atendendo a que se verificam todas as demais condições referidas no artigo 9.º do Código Administrativo e se cumpriram as formalidades exigidas pela mesma disposição legal;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada no concelho da Lourinhã, distrito de Lisboa, a freguesia de Santa Bárbara, com sede no lugar de Marquiteira.

§ único. A freguesia de Santa Bárbara é classificada de 2.ª ordem.

Art. 2.º A nova freguesia é limitada por uma linha que, partindo do mar, no sítio da Laje Fria, segue em direcção rectilínea até encontrar, em Vale Vite, a divisória entre as freguesias da Lourinhã e Miragaia, do mesmo concelho, inflectindo depois para sul, em nova recta, até Vale Vite, onde encontra a linha que separa as freguesias da Lourinhã e Vimeiro, tomando em seguida a direcção para sudoeste, vai noutra recta ao Casal de Vale Jameira e, seguindo daqui, também em linha recta, para nordeste, termina no sítio de Vale de Éguas, junto do mar.

§ único. A Câmara Municipal da Lourinha procederá, no prazo de sessenta dias, a contar da publicação do presente decreto-lei, à colocação dos marcos, por forma que fiquem bem patentes os limites fixados neste artigo.

Art. 3.º A eleição da Junta de Freguesia de Santa Bárbara realizar-se-á no dia que for designado pelo governador civil e serão eleitores os chefes de família da respectiva área inscritos no recenseamento da freguesia da Lourinhã.

Art. 4.º A competência atribuída pelo Código Administrativo ao presidente da Junta, no que se refere à eleição e votação, será exercida pelo presidente da Junta de Freguesia da Lourinhã.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Outubro de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Águedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

Direcção-Geral da Assistência

Portaria n.º 14 125

Nos termos do artigo 170.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de